

Melissa Andréa Smaniotto
(Organizadora)

DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE 2



Atena
Editora
Ano 2019

Melissa Andréa Smaniotto

(Organizadora)

Direitos Humanos e Diversidade 2

Atena Editora

2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direitos humanos e diversidade 2 [recurso eletrônico] / Organizadora
Melissa Andréa Smaniotto. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora,
2019. – (Direitos Humanos e Diversidade; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-183-1

DOI 10.22533/at.ed.831191303

1. Antropologia. 2. Direitos humanos. 3. Minorias. I. Smaniotto,
Melissa Andréa. II. Série.

CDD 323

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade às discussões sobre “Direitos humanos e diversidade”, o volume II apresenta 25 capítulos que aprofundam a discussão sob o vértice jurídico, provocando o leitor a refletir sobre a efetividade do Direito quando se fala em dignidade e ser humano.

Aliás, a humanização permeia os olhares de pesquisadores na área jurídica, trazendo à tona as mazelas de um sistema ainda predominantemente dogmático mas que começa a ampliar os horizontes da interdisciplinaridade.

Tal postura faz com que a perspectiva sobre os Direitos Humanos seja (re)construída para encarar suas características de dinamicidade, pluralidade, e transversalidade e abranger outras áreas da Ciências Sociais estabelecendo um diálogo instigante que propicia diversificar a discussão da igualdade e democracia como matizes que compõem a investigação científica desse assunto tão em evidência em tempos de crise de valores no sentido mais amplo possível.

A proposta desta obra é que o leitor continue superando esse processo de construção do conhecimento aqui apresentado considerando este livro como um ponto de partida para rever o que já foi feito e pensar em inúmeras outras maneiras de contribuir para que os direitos humanos sejam motivo de aproximação entre interesses tão divergentes e conflitantes na sociedade brasileira.

Melissa Andréa Smaniotto

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A EXPLORAÇÃO MUDIÁTICA DA IMAGEM DO ACUSADO E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO À PROTEÇÃO DA IMAGEM	
<i>André Isídio Martins</i> <i>Jaci de Fátima Souza Candiotto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913031	
CAPÍTULO 2	14
LINCHAMENTOS E PERCEPÇÕES SOBRE VINGANÇA PRIVADA NO MARANHÃO: UMA (DES)CONSTRUÇÃO DO DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO POPULAR	
<i>Marina Guimarães da Silva de Souza</i> <i>Thiago Allisson Cardoso de Jesus</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913032	
CAPÍTULO 3	30
MEMÓRIA DE CRIANÇA: ANÁLISE DE DEPOIMENTO DA DITADURA MILITAR INICIADA EM 1964	
<i>João Paulo Dias de Meneses</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913033	
CAPÍTULO 4	48
NEGLIGÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PERFIL DE MÃES NOTIFICADAS, EM CIDADE DO SUL DO BRASIL	
<i>Lucimara Cheles da Silva Franzin</i> <i>Samuel Jorge Moyses</i> <i>Simone Tetu Moyses</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913034	
CAPÍTULO 5	71
O ESTADO DA ARTE SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA BASE DE DADOS DA CAPES	
<i>Simone Beatriz Assis de Rezende</i> <i>Thayliny Zardo</i> <i>Pedro Pereira Borges</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913035	
CAPÍTULO 6	84
POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E O PAPEL DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS: O CASO MANOEL MATTOS	
<i>Luana Cavalcanti Porto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913036	
CAPÍTULO 7	100
RECURSOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE VISITA DE MENORES A GENITORES PRIVADOS DE LIBERDADE, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MS	
<i>Márcia Cristina Corrêa Chagas</i> <i>Fábia Zelinda Fávaro</i> <i>Lázaro Filho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913037	

CAPÍTULO 8 112

TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DO MARANHÃO: UMA ANÁLISE DA SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS À LUZ DA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Amanda Passos Ferreira
Hilza Maria Feitosa Paixão

DOI 10.22533/at.ed.8311913038

CAPÍTULO 9 125

TRÁFICO DE PESSOAS PARA O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: DIREITOS HUMANOS E PUBLICIZAÇÃO

Cecilia Delzeir Sobrinho
Heitor Romero Marques

DOI 10.22533/at.ed.8311913039

CAPÍTULO 10 138

VIOLÊNCIA CRIMINAL, VINGANÇA PRIVADA E CASOS DE LINCHAMENTOS NO MARANHÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DA CRISE DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL CONTEMPORÂNEO

Thiago Allisson Cardoso de Jesus
Janilson Soares Lima

DOI 10.22533/at.ed.83119130310

CAPÍTULO 11 157

A ATITUDE DE BRASILEIROS E AMERICANOS PERANTE A ORDEM IGUALITÁRIA: TEORIA DEMOCRÁTICA COMPARADA

Gabriel Eidelwein Silveira
Tamires Eidelwein

DOI 10.22533/at.ed.83119130311

CAPÍTULO 12 178

A RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA E A ATUAÇÃO DA ONU EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS, NAS ÁREAS DE CONFLITO INTERESTATAIS: POSSIBILIDADE ATUAIS

Olívia Ricarte

DOI 10.22533/at.ed.83119130312

CAPÍTULO 13 193

A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA: A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS NUPEMEC'S E CEJUSC'S

Sílvia Leiko Nomizo
Bruno Augusto Pasian Catolino
Delaine Oliveira Souto Prates

DOI 10.22533/at.ed.83119130313

CAPÍTULO 14 203

EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE FRONTEIRA: UMA REFLEXÃO SOBRE ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO DE FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA

Ana Maria de Vasconcelos Silva
Sofia Urt

Luciane Pinho de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.83119130314

CAPÍTULO 15 218

ENTRE FRONTEIRAS: MEMÓRIAS DE HISTÓRIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONE SUL

Anna Flávia Arruda Lanna Barreto

DOI 10.22533/at.ed.83119130315

CAPÍTULO 16 238

PERSONA NON GRATA: REFLEXÕES SOBRE FRONTEIRAS E MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

Alexandre Honig Gonçalves

Alex Dias de Jesus

DOI 10.22533/at.ed.83119130316

CAPÍTULO 17 248

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: CONSIDERAÇÕES PONTUAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Sheila Stolz

DOI 10.22533/at.ed.83119130317

CAPÍTULO 18 262

ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR – NAJUP NEGRO COSME: A INCANSÁVEL LUTA EM PROL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MARANHÃO

Larissa Carvalho Furtado Braga Silva

Maria Gabrielle Araújo de Souza

DOI 10.22533/at.ed.83119130318

CAPÍTULO 19 274

CONSIDERAÇÕES JURÍDICO-FILOSÓFICAS SOBRE O “ATIVISMO JUDICIAL”

Eid Badr

Juliana Mayara da Silva Sampaio

DOI 10.22533/at.ed.83119130319

CAPÍTULO 20 288

DIREITOS HUMANOS E APLICAÇÕES ÀS RELAÇÕES PRIVADAS: SOB A PERSPECTIVA DE ANDREW CLAPHAM

Guilherme Sampieri Santinho

DOI 10.22533/at.ed.83119130320

CAPÍTULO 21 301

A EVOLUÇÃO NORMATIVA REFERENTE A TUTELA DOS DIREITOS INDÍGENAS E SUA CONCRETIZAÇÃO POR MEIO DA LEGITIMIDADE NO PROCESSO COLETIVO

Lucas de Souza Rodrigues

Kevin Alexandre de Oliveira Shimabukuro

Fabiano Diniz de Queiroz

DOI 10.22533/at.ed.83119130321

CAPÍTULO 22	306
O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO COMO PROTEÇÃO COLETIVA AO SUPERENDIVIDAMENTO	
<i>Ana Larissa da Silva Brasil</i>	
<i>André Angelo Rodrigues</i>	
<i>João Adolfo Ribeiro Bandeira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.83119130322	
CAPÍTULO 23	320
ABORTO LEGAL NO BRASIL: UM DIREITO DISCRIMINADO	
<i>Adria Rodrigues da Silva</i>	
<i>Givaldo Mauro de Matos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.83119130323	
CAPÍTULO 24	325
DIREITOS HUMANOS E ASPECTOS ÉTICOS: ALGUMAS INDAGAÇÕES ACERCA DA BIOÉTICA	
<i>Aliana Fernandes Vital de Almeida</i>	
<i>Ricardo Vital de Almeida</i>	
<i>Larissa Fernandes Guimarães Garcia</i>	
DOI 10.22533/at.ed.83119130324	
CAPÍTULO 25	335
EDUCAÇÃO EM SAÚDE: APRENDENDO A APRENDER	
<i>Josyenne Assis Rodrigues</i>	
<i>Gleice Kelli Santana de Andrade</i>	
<i>Ane Milena Macêdo de Castro</i>	
<i>Anna Alice Vidal Bravahlieri</i>	
<i>Edivania Anacleto Pinheiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.83119130325	
SOBRE A ORGANIZADORA	340

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: CONSIDERAÇÕES PONTUAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES¹

Sheila Stolz

Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FaDir/FURG/RS). Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha). Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e bolsista CAPES. Bolsista do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPES) realizado na Facultad de Derecho da Universidad Complutense de Madrid (UCM/España). Coordenadora do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS) e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG). Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos (PGEDH/FURG-UAB-CAPES). E-mail: sheilastolz@gmail.com

RESUMO: As pesquisas levadas a termo pelo GrupodePesquisadoCNPq:DIREITO,GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS) e pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH) vinculado a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG) e transcritas neste artigo tiveram como principal objetivo avaliar qual tem sido o papel do Sistema Interamericano de Direitos

Humanos (SIDH) no que concerne à promoção, salvaguarda e efetiva proteção das violações aos Direitos Humanos das mulheres em solo latino-americano.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Igualdade de tratamento e não discriminação. Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Direito Internacional dos Direitos Humanos.

SUMMARY: This research, carried out to term by Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS) and the Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH) linked to the Faculty of Law of the Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG) and transcribed in this paper, has as main objective to assess what has been the role of the Inter-American Commission on Human Rights (IACHR) regarding the promotion, protection and effective protection of the human rights violations against women in Latin America.

KEYWORDS: Human Rights. Equal treatment and no discrimination. Inter-American System. Inter-American Court of Human Rights. International Human Rights Law.

¹ Este ensaio é fruto das pesquisas realizadas no âmbito do Projeto de Pesquisa “Feminismos e Direito: reflexões sobre a teoria jurídica, o conteúdo das normas e as representações discursivas nos discursos das sentenças judiciais”, vinculado Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS) e ao Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos – NUPEDH/FURG. Quanto às citações originalmente escritas em outros idiomas que não o português, estas foram traduzidas pela autora e são de sua inteira responsabilidade.

1 | INTRODUÇÃO

O Direito Internacional dos Direitos Humanos origina-se quando, em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Desde então, desencadeou-se um processo de mudanças no comportamento social e na produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos que acabaram sendo incorporados ao ordenamento jurídico dos países signatários. Esse processo resultou, em âmbito internacional, na base dos atuais Sistemas regionais e global de proteção dos direitos humanos e, em âmbito interno dos Estados, nos sistemas de proteção dos direitos fundamentais.

Paradoxalmente a este processo de positivação dos direitos humanos, chamados no âmbito interno dos Estados de direitos fundamentais, encontra-se a atual conjuntura nacional e internacional. Esta, além de apresentar uma série de aspectos verdadeiramente preocupantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, acaba por se entrelaçar ao processo de globalização agravando, ainda mais, os problemas existentes. Pois, como é consabido, a globalização¹ tem aumentado vertiginosamente a concentração da riqueza, beneficiando apenas um terço da humanidade em prejuízo, especial mas não somente, das/dos habitantes do Hemisfério Sul que vivem em meio à desigualdade e à exclusão sociais brutais, comprometendo, em feito, a dignidade humana, a justiça e a paz. Circunstâncias que só fazem aumentar, entre outras, a intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, generalizando-se, outrossim, os conflitos e recrudescendo-se a violência (em suas mais diversificadas formas) e a degradação da biosfera.

Todos estes são acontecimentos que revelam o abismo existente entre os indiscutíveis avanços no plano jurídico-formal e a realidade concreta. Levando, também, a indagação acerca da pertinência das críticas lançadas à própria ideia de se elaborar um texto jurídico-político que tenha vigência e validade em todo o Planeta, mas que corresponde, em efeito, aos ideais morais e valorativos das sociedades ocidentais contemporâneas. Em outras oportunidades já manifestei minhas críticas ao que, a princípio, parece mais uma forma de imperialismo ocidental do que propriamente a defesa de direitos humanos universais e universalizáveis (STOLZ, 2008). Mas, frente ao inescusável fato de que os direitos humanos tanto escondem quanto afirmam a estrutura dominante, cabe recordar que eles também revelam a desigualdade e a opressão e, assim sendo, ajudam a desafiar todo o tipo de iniquidade, posto que objetivam resistir à dominação e à opressão pública e privada.

Uma das formas possíveis de resistir as injustiças advém do âmbito jurídico internacional e da estrutura que se convencionou chamar de Sistema Internacional de proteção dos Direitos Humanos, integrado, em âmbito americano, pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e seu arcabouço jurídico. Como se constitui

1 Em outro ensaio (STOLZ, 2009) tratei das relações entre globalização e direitos humanos.

este Sistema e suas ações no que concerne aos direitos humanos das mulheres serão analisadas, ainda que de forma breve, no transcorrer deste *paper*.

2 | COMO A COMUNIDADE INTERNACIONAL TEM PROCURADO DAR UMA RESPOSTA À VIOLAÇÃO OU À AMEAÇA SEMPRE PRESENTES NA VIDA DAS MULHERES EM TODO O MUNDO?

A título de esclarecimento prévio convém recordar que o Direito Internacional dos Direitos Humanos opera em quatro áreas e em todas elas se encontra um vínculo possível com a garantia dos direitos humanos das mulheres. A primeira área trata da fixação de normas jurídicas e da criação do catálogo de Direitos Humanos que os Estados devem promover e salvaguardar. A segunda, diz respeito à promoção dos Direitos Humanos, ou seja, ao esforço por desenvolver a consciência da comunidade internacional acerca da existência e a aceitação de determinadas normas. A terceira concerne à implementação de tais Direitos a nível nacional, uma área na qual o Direito Internacional tem o papel de obrigar ou persuadir aos Estados para que tomem as medidas necessárias com a finalidade de que os Direitos Humanos sejam desfrutados por todos. A quarta e última área, refere-se à função protetiva através da qual o Direito Internacional outorga aos órgãos internacionais a competência de investigar e, eventualmente, condenar e estabelecer compensações e reparações pelas violações sofridas.

Ao processo histórico de expansão dos direitos humanos, somou-se o processo de especificação de sujeitos de direitos que passam a ser vistos em suas peculiaridades e particularidades e aqui, uma vez mais, a ONU, prosseguirá, em inúmeros tratados internacionais, resoluções e pareceres, reafirmando e reassegurando a liberdade e a igualdade em suas distintas dimensões. No que concerne a igualdade, esta encontra-se reconhecida como direito humano acolhido na DUDH quando afirma, em seu artigo 1º, que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos” e, em seu artigo 2º, que

[...] toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (DUDH, 1998, p.1-2²).

A preocupação com a desigualdade e a discriminação desembocaram, ademais, na estratégia política (*amplu sensu*) de igualdade entre mulheres e homens, que é conhecida sob a nomenclatura de *mainstreaming* (transversalidade) de gênero. Tal conceito se origina a partir dos movimentos feministas, aparecendo, por vez primeira,

2 ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Representação da UNESCO no Brasil/ONU: Brasília, 1998. Disponível: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em 16 de nov. 2015.

nos textos internacionais resultantes das medidas adotadas na Conferência Mundial de Mulheres celebrada em Nairóbi em 1985, sendo assumida explicitamente na Plataforma de Ações da IV Conferência Mundial sobre Mulheres da ONU celebrada em Beijing, como se deduz da leitura dos parágrafos 79, 105, 123, 141, 164, 189, 202, 229, 238, 252, 273 da referida Plataforma.

A partir deste marco jurídico, a noção de transversalidade de gênero se encontra especialmente refletida nos debates e nos relatórios levados a termo pela *Commission on the Status of Women* (Comissão sobre a Condição da Mulher) das Nações Unidas, criada em 21 de junho de 1946) e nos demais documentos da ONU³ e suas afiliadas⁴, posto que o *mainstreaming* de gênero (e também as demais transversalidades⁵) exhibe a importância de integrar os valores das mulheres nas políticas públicas, nos planos e nos programas de Governo e Estado desde sua criação, implementação e avaliação dos resultados.

Com base nestas ponderações iniciais convém traçar um panorama geral sobre os direitos humanos das mulheres no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tema da próxima seção.

3 | A OEA E OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

A problemática da mulher está presente nos Estados americanos antes mesmo da fundação da Organização dos Estados Americanos (OEA) e do Sistema

3 Convém recordar que o Economic and Social Council – ECOSOC – (Conselho Econômico e Social) da ONU definiu a transversalidade da perspectiva de gênero em suas conclusões acordadas em 1997 da seguinte maneira: “Transversalizar a perspectiva de gênero é o processo de valorar as implicações para mulheres e homens de qualquer ação planejada, incluindo legislação, políticas e programas, em todas as áreas e em todos os níveis. É uma estratégia para fazer com que as preocupações e experiências das mulheres assim como também a dos homens constituam uma dimensão integral do desenho, implementação, monitoramento e valoração de políticas e programas em todas as esferas políticas, econômicas e sociais de modo que as mulheres e os homens se beneficiem por igual e a desigualdade não seja perpetuada. O fim último é alcançar a igualdade de gêneros”. (ECOSOC, A/52/3, p.24. Disponível em: [http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/52/3/REV.1\(SUPP\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/52/3/REV.1(SUPP)). Acesso em: 20 de mar. 2015). Esta definição é apropriada para descrever o que os órgãos de supervisão internacional devem fazer no campo dos direitos humanos.

4 Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial da Saúde (OMS), por exemplo.

5 Note-se que o reconhecimento das diferenças e o conseqüente tratamento não discriminatório, bem como a criação e o incremento de políticas públicas em prol dos grupos mais desfavorecidos para que desenvolvam suas capacidades, foi também abarcada na Declaração do Milênio de setembro do ano 2000 e na qual a Cúpula do Milênio instituiu, entre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, o enfrentamento à discriminação e desigualdade racial e de gênero, formalizando no seu 3º Objetivo a necessidade de promover a igualdade entre os sexos e a autonomia da mulher. Infelizmente, este é um tema pendente de solução para muitos coletivos humanos, tanto é assim que o Relatório de 2013 “A Ascensão do Sul: Progresso Humano num Mundo Diversificado” sobre o Desenvolvimento Humano, elaborado pelo *United Nations Development Programme* – UNDP (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD), lança um alerta global para o fato de que as desigualdades sociais são acrescidas de fatores concernentes ao **mainstreaming (transversalidade) racial, etária, e de identidades de gênero**. Para maiores informações sobre o PNUD 2013, veja-se o Relatório completo em inglês disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/14/hdr2013_en_complete.pdf. Acesso em: 25 de mar. 2015.

Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), ambos datados de 1948. Foi durante a Sexta Conferência Internacional Americana (La Habana-Cuba), datada de 1928, que se criou, em resposta à pressão exercida por ativistas feministas em todas as Américas, a Comissão Interamericana de Mulheres (*Inter-American Commission of Women – CIM*⁶), o primeiro precedente de organismo internacional que se estabeleceu com o objetivo de assegurar o reconhecimento dos direitos civis e políticos das mulheres⁷. Desde sua fundação, a CIM subministrou dados e estudos sobre a condição jurídica e social da mulher em cada país membro, constituindo-se, ademais, no *locus* em que os governos podiam discutir temas e assumir compromissos internacionais na área da mulher.

Naquele momento histórico, 1928, a grande preocupação da CIM com as mulheres da Região era com o fato de que estas viviam em condições de grande desigualdade jurídica. Seu acesso à educação e ao poder político e econômico era limitadíssimo e o sufrágio feminino só era permitido em dois países. Estes foram os motivos pelos quais durante muitos anos a CIM dedicou seus esforços na obtenção dos direitos civis e políticos da mulher. Em 1933, na Sétima Conferência Internacional Americana, a CIM promoveu e obteve a adoção da Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade da Mulher (primeiro instrumento mundial sobre os direitos da mulher), na qual se estabelecia o direito da mulher em manter sua nacionalidade de origem ao se casar com um estrangeiro.

Em 1938, na Oitava Conferência Interamericana, aprovou-se a **Declaração de Lima em favor dos Direitos da Mulher**, mas foi somente na Novena Conferência Interamericana de 1948 que se adotam dois importantes tratados elaborados pela CIM: 1) a **Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Políticos da Mulher**, que estipula que o direito ao voto e a ser votado e eleito para um cargo nacional não pode ser negado ou restringido por razões de sexo; e, 2) a **Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Civis à Mulher**, na qual se outorga à mulher os mesmos direitos civis que gozam os homens. Ambas Convenções sentaram as bases para a igualdade de direitos no Sistema Interamericano, a despeito de que na data de sua adoção o conceito de “direitos” em âmbito internacional se havia estendido para além da esfera política e civil, abarcando também os aspectos econômicos, sociais e culturais, e convertendo-se no que se denominou de “Direitos Humanos”.

Esta nova concepção foi claramente expressada na Declaração Americana dos

6 A CIM cumpre seus objetivos através dos seguintes órgãos: Assembleia de Delegadas; Comitê Diretivo, composto pela Presidenta, três Vice Presidentas e cinco representantes de países membros, todos eleitos pela Assembleia; e, Secretaria Executiva, que desempenha as funções administrativas, técnicas e executivas da Comissão. A Assembleia de Delegadas é a autoridade suprema da CIM, e suas resoluções, junto com as da Assembleia General da OEA, estabelecem as diretrizes para o trabalho da CIM.

7 Veja-se em: CIM/OEA, 1998.

Direitos e Deveres do Homem (DADH), que foi aprovada pela recém-criada Organização dos Estados Americanos (OEA) durante a IX Conferência Internacional Americana realizada em Bogotá em 1948. Antecipando-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH/ONU), este documento consagrou os “direitos essenciais” das pessoas como, entre outros: os direitos à vida, à liberdade, à segurança, à integridade pessoal, à educação, à saúde, ao trabalho. Assim, estabeleceu-se o marco normativo inicial para o desenvolvimento do Sistema Interamericano de defesa e promoção dos Direitos Humanos.

A estrutura que hoje sustenta o dito Sistema foi se construindo paulatinamente após este marco inicial. Em primeiro lugar, criou-se, em 1959, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com o intuito de promover o cumprimento e a proteção dos Direitos Humanos. Depois, instituiu-se a Assembleia Geral da OEA, que adotou, em 1969, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), também conhecida com o nome de Pacto de San José de Costa Rica, e o seu Protocolo Adicional de 1988. Em 1978, formou-se a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), constituída com o intuito primordial de resolver os casos a ela submetidos de supostas violações dos direitos protegidos pela CADH e também em outras Convenções Interamericanas como, por exemplo, a Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura (1987), o Protocolo da CADH relativo à Abolição da Pena de Morte (1991) e a Convenção Interamericana sobre a Desaparição Forçada de Pessoas (1994).

É na II Conferência Mundial de Direitos Humanos das Nações Unidas⁸, realizada em 1993 em Viena (Áustria), que se reconheceu, por vez primeira em um fórum internacional, que a violência e a discriminação que se praticam contra a mulher em razão de gênero constituem uma violação aos direitos humanos e que dado a sua recorrência histórico-cultural requerem um tratamento especial e instrumentos específicos. Ao abraçar estas ideias, iniciam-se os esforços para incorporar a perspectiva de gênero no conjunto de direitos protegidos pela CADH. Depois de um longo trabalho que já vinha sendo realizado desde 1990, a CIM promove e obtém a adoção por aclamação no vigésimo quarto período ordinário de sessões da Assembleia Geral da OEA da Convenção que estabelece que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos. A referida Assembleia foi realizada no dia 9 de junho de 1994 em Belém do Pará (Brasil) e aprovou a **Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará** (com entrada em vigor internacional em março de 1995⁹).

8 Conferência que foi realizada seguindo a Resolução 45/155 adotada pela Assembleia Geral da ONU de 18 de novembro de 1990. Conforme ONU. General Assembly. A/RES/45/155. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r155.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

9 CORTE IDH. **Convenção de Belém do Pará**. NORAD: p.1-15. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/26547.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2012.

Através do Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996, promulga-se a referida Convenção que é ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

Também em atenção às conclusões da II Conferência Mundial de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de criou, em 1994, uma Relatoria Especial dos Direitos da Mulher, com o mandato de analisar, informar e fazer recomendações aos Estados sobre as legislações nacionais e as práticas sobre os direitos da mulher em cumprimento às obrigações assumidas. Quatro anos depois, em 1998, a CIDH publicou o primeiro Relatório sobre a Condição da Mulher nas Américas o qual foi preparado pela Relatoria Especial. Nele, avalia-se o cumprimento por parte dos Estados membros da OEA das obrigações internacionais estabelecidas nos tratados e nas declarações regionais sobre os direitos da mulher, apresentando-se, também, recomendações que os Estados devem assumir.

A Assembleia Geral da OEA (AG/OEA) reunida entre 1 e 3 de junho de 1998 em Caracas (Venezuela) reafirma seu compromisso anterior de fortalecer os direitos humanos – acordo previamente adotado na AG/OEA celebrada em 8 de junho de 1991 – aprovando a Declaração sobre a igualdade de direitos e de oportunidades entre a mulher e o homem e a equidade de gênero nos instrumentos jurídicos interamericanos¹⁰. Nela se confere uma especial relevância ao tema de gênero, dando ênfase ao respaldo político indispensável para tornar realidade os direitos e as oportunidades para a mulher, de modo tal que estes não sejam somente direitos declarativos ou principialistas.

A Comissão Interamericana atenderá a estes reclames, dedicando maior atenção aos direitos da mulher e aos avanços dos Estados-membros no que concerne a operacionalização e execução dos acordos adotados a nível internacional. Entretanto, é de fato a partir da vinda à luz do **Relatório sobre a Condição da Mulher nas Américas** que a Comissão Interamericana desenvolverá seu potencial na matéria seja através da prática de incluir capítulos sobre a condição da mulher em seus informes gerais anuais por país, seja porque começou progressivamente a examinar demandas individuais referentes a violações de direitos humanos com causas e consequências específicas de gênero que, repassados à Corte IDH, resultaram de forma progressiva em decisões que têm conseguido importantes progressos na proteção dos direitos das mulheres no Continente Americano.

Com o fim de intensificar a ação do Sistema Interamericano na área dos direitos da mulher, a Assembleia Geral da OEA adotou, no ano de 2000, o **Inter-American Program on the Promotion of Women's Human Rights and Gender Equity and Equality** (Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e a Igualdade e Equidade de Gênero), o qual tem como objetivos, entre outros, integrar sistematicamente a perspectiva de gênero em todos os órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano e alentar os Estados-membros a formular políticas públicas, estratégias e propostas dirigidas a promover os direitos humanos da mulher e a equidade e igualdade de gênero. Este Programa tem sido o eixo

¹⁰ Declaração aprovada na terceira sessão plenária, celebrada em 2 de junho de 1998: AG/DEC. 18 (XXVIII-O/98).

fundamental no desenvolvimento das estruturas e estratégias efetivas para a defesa dos direitos humanos da mulher.

A Trigésima Sexta Assembleia de Delegadas da CIM realizada entre os dias 29 e 30 de outubro de 2012 em San José (Costa Rica), adotou a **Declaração de San José sobre o Empoderamento Econômico e Político das Mulheres das Américas** (CIM/DEC. 14 (XXXVI-O/12) rev.1¹¹), dando seguimento a outros acordos assumidos pelas Altas Autoridades dos Mecanismos Nacionais para o Avanço da Mulher na Região, incluindo o Consenso de Brasília¹². Esta Declaração reafirmou o compromisso das Delegadas da CIM de: 1) lutar pelo acesso a justiça das mulheres fortalecendo, assim, o Mecanismo de Seguimento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) como um referente hemisférico sobre a resposta a violência contra as mulheres nas Américas; 2) incorporar o enfoque de gênero em todas as políticas de segurança cidadã e humana; 3) promover a criação e fortalecimento de sistemas nacionais e regionais de informação, observação e vigilância do pleno exercício dos direitos humanos das mulheres; 4) promover a adoção dos mecanismos necessários para estimular a plena representação e participação das mulheres nos processos de tomada de decisão política, social e econômica tanto local como nacionalmente; e, 5) incentivar a melhoria da cobertura e da qualidade das infraestruturas de cuidado. Paralelamente a estes desafios, a CIM manifestou em seu informe apresentado na XII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe realizada em Santo Domingo (República Dominicana), entre os dias 15 a 18 de outubro de 2013, sua profunda preocupação com:

1. A persistência dos estereótipos e normas de gênero nas sociedades das Américas, assim como a ausência de programas efetivos de educação e conscientização sobre direitos humanos, igualdade de gênero, não discriminação e não violência com base no marco jurídico internacional; e

2. A falta de ênfases no monitoramento e avaliação consistente e sistemática dos esforços para promover e defender os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, o qual atua como obstáculo para a identificação de boas práticas e lições aprendidas, a formulação e/ou revisão de políticas públicas efetivas e a implementação de programas adequados e apropriados desde um enfoque de direitos humanos. (CIM/OEA, 2013, p.1)

Tal como apontado pela CIM, variados são os problemas que as mulheres enfrentam na área dos direitos humanos, bem seja *de jure* ou *de facto*, e, no que concerne a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH, também conhecida

11 Disponível em: <http://www.oas.org/es/cim/asamblea.asp>. Acesso em: 2 de jan. 2016.

12 Fruto da XVI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe é um órgão subsidiário da *Economic Commission for Latin America and the Caribbean* – ECLAC (Comissão Econômica das Nações Unidas para América Latina e o Caribe – CEPAL), convocada com caráter permanente e regular com uma frequência não superior a três anos, para identificar as necessidades regionais e sub-regionais das mulheres, apresentar recomendações, realizar análises e avaliações periódicas das atividades levadas a termo e visando o cumprimento dos acordos e planos regionais e internacionais sobre o tema, proporcionado, outrossim, um fórum para o debate sobre estas matérias. A Conferência Regional celebrada em Brasília no período de 13 a 16 de julho de 2010 centralizou seu foco de atenção na temática “Que tipo de Estado? Que tipo de igualdade?”.

como Corte de San José), o papel que a mesma jogou até a entrada do novo milênio foi, em palavras de sua ex-presidenta, Cecilia Medina Quiroga, “extremadamente modesto” (2003, p.908). Este balanço correspondia à averiguação fática de que, mesmo conhecendo casos em que as mulheres haviam sofrido violações em seus direitos humanos específicos, a Corte não adotou um enfoque sensível às diferenças de gênero, ou seja, não considerou como um elemento de decisão o sexo da vítima. Deste modo, atuou através do uso de uma linguagem supostamente neutral e alheia ao gênero referendada pelo Direito.

Em 1984, na estrita delimitação de sua competência consultiva, foi a primeira vez que a Corte Interamericana de Direitos Humanos se pronunciou sobre questões pertinentes aos direitos das mulheres, quando considerou discriminatório o tratamento jurídico diferenciado que se estabelecia na Constituição da Costa Rica para as mulheres estrangeiras que contraíam matrimônio com homens costa-rienses¹³. Passaram-se 19 anos para que a Corte IDH voltasse a se manifestar, dessa vez para consagrar o princípio de igualdade e não discriminação como expressões do *jus cogens*¹⁴. Conclusão que se averigua também nos **Casos Caballero Delgado y Santana vs. Colômbia (1995)** e **Loayza Tamayo vs. Perú (1997)**.

Não obstante, em 2001 vem à tona uma decisão paradigmática da Corte IDH: o **Caso Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil**, primeira julgado em que se aplica a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra a Mulher em um caso de violência doméstica. Dois anos depois deste caso paradigmático, a Corte IDH volta a se pronunciar sobre questões de gênero desta vez no **Caso Maritza Urrutia vs. Guatemala (2003)**. Desde 2001 a Corte julgou mais 6 Casos, além dos dois anteriormente mencionados e que envolveram a temática de gênero, a saber: **Caso Massacre Plan Sánchez vs. Guatemala (2004)**, **Caso del Penal Miguel Castro Castro vs. Perú (2006)**, **Caso González y otras (Campo algodonero) vs. México (2009)**, **Caso de la Masacre de Las Dos Erres vs. Guatemala (2009)**, **Casos Fernández Ortega y Rosendo Cantú vs. México (2010)**, **Caso Atala Riffo y Niñas vs. Chile (2012)**. Neste último e mais recente caso – Atala Riffo y Niñas – a Corte analisa questões de gênero ainda que não referentes à Convenção de Belém do Pará, mas igualmente responsabilizando o Estado Chileno por tratamento discriminatório e interferência arbitrária na vida privada e familiar da Karen Atala Riffo devido a sua orientação sexual e afetiva e que resultou, por decisão da Corte Suprema de Justiça do Chile, na retirada da guarda de suas três filhas menores de idade.

CONCLUSÃO

¹³ Muito se tem falado sobre “a diferença”, a diversidade e o direito de todas e
CORTE IDH. **Propuesta de modificación a la Constitución Política de Costa Rica relacionada con la naturalización**. Opinião Consultiva OC-4/84 de 19/01/1984, Série A, n. 4.

¹⁴ CORTE IDH. **Condición jurídica y derechos humanos de indocumentados**. Opinião Consultiva OC-18/03 de 17/09/2003, Série A, n. 18, parágrafo 16 e seguintes.

de todos à cidadania – tudo parece indicar que qualquer pessoa pode apropriar-se deste discurso, que não somente é afável e humanitário, mas também aparentemente muito fácil de conjugar-se com o discurso liberal da sociedade globalizada, onde há, segundo seus entusiastas e defensores incondicionais, um mercado para tudo, e portanto, um espaço “para todos”. Através deste discurso as excluídas e os excluídos são rapidamente incluídos e convidados a caminhar juntos na trilha da igualdade, numa sociedade que demonstra, desta forma, sua suposta capacidade de “evoluir”.

Contudo, pouco se sabe e/ou pouco se quer saber, sobre as relações de poder que estão na base da lógica da exclusão. Dito de outra forma, como alguns grupos foram, de fato, excluídos do poder, da riqueza, do *status* social, e quais foram as lutas históricas – ainda longe de estarem findadas – que tornaram legítimos os movimentos sociais em prol da distribuição equânime de bens materiais e de reconhecimento das diversidades.

Confinado à invisibilidade, ao silêncio e à marginalização, o percurso histórico de lutas pelos direitos das mulheres é um importantíssimo movimento social que se desenvolveu de forma descontínua a partir da Ilustração até os nossos dias¹⁵. Não obstante, agora temos voz e nos fazemos ouvir. Neste sentido, o papel desempenhado pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos e, em particular, pela CIM e a Corte de San José, tem sido um motor de mudanças para esta Região. Pois, os informes da CIM e as ações programáticas do SIDH alinhadas nas decisões jurisprudenciais da Corte IDH fundadas em questões de gênero têm se refletindo também no catálogo de medidas de reparações impostas pela Corte aos Estados parte nos processos, demonstrando assim não somente a sua sensibilidade às especificidades dos danos a que estão expostas as mulheres, mas a necessidade de que, nos casos onde se identifiquem uma discriminação estrutural, as reparações tenham um efeito transformador da realidade, orientando-se a identificar e eliminar os fatores causais da discriminação.

REFERÊNCIAS

BECKER, Mary. Prince Charming: Abstract Equality. In: WEISBERG, D. Kelly, (Ed.), **Feminist Legal Theory**: Foundations. Philadelphia: Temple University Press, 1993, p.221-236.

CEDAW. **Observaciones finales del Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer (CEDAW/C/MEX/CO/7-8)**. México: CEDAW/ONU, 2012.

15 A título de facilitar a compreensão, o feminismo acadêmico decompôs a história do movimento feminista em ondas. A primeira onda do feminismo faz referência ao Período da Ilustração. A segunda onda do feminismo diz respeito aos movimentos sociais de mulheres surgidos no século XIX e início do XX no Reino Unido e nos Estados Unidos da América (ainda que com ecos na Europa Continental e na América Latina). Não obstante, feministas ativistas, como Voltairine de Cleyre e Margaret Louise Higgins, tenham lutado pelos direitos econômicos, sexuais e reprodutivos das mulheres, a principal bandeira de luta, naquele momento, foi o direito da mulher ao sufrágio. A terceira onda do feminismo está associada aos movimentos de liberação feminina iniciados na década de 1960. Sobre este tema remeto a STOLZ (2013b).

_____. **México ante la CEDAW**. México: CEDAW/ONU, 2012.

CIM/OEA. **Informe de la Comisión Interamericana de Mujeres de la Organización de los Estados Americanos ante la XII Conferencia Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe**. 15-18 de octubre de 2013. Santo Domingo: CIM/OEA, 2013. Disponible em: http://www.cepal.org/12conferenciamujer/noticias/paginas/8/49918/Informe_CIM-OEA_Conferencia_Regional_2013.pdf. Acceso em: 20 de dez. 2015.

_____. **La ciudadanía de las mujeres en las democracias de las Américas**. Washington, D.C.: CIM/OEA, 2013.

_____. **Inter-American Program on the Promotion of Women's Human Rights and Gender Equity and Equality**. Washington, D.C.: CIM/OEA, 2000.

_____. **Historia de la Comisión Interamericana de Mujeres (CIM), 1928-1997**. Washington, D.C.: CIM/OEA, 1998.

COOK, Rebecca J. Women's International Human Rights Law: The Way Forward. In: COOK, Rebecca J. (Ed.), **Human Rights of Women: National and International Perspectives**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1994. p.3-36.

_____. State Accountability Under the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women. In: COOK, Rebecca J. (Ed.), **Human Rights of Women: National and International Perspectives**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1994a. p.228-256.

CORTE IDH. **Caso Atala Rifo y Niñas vs. Chile**. Sentencia de 24 de Febrero de 2012. (Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2012, p.1-103. Disponible em: http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_esp.pdf. Acceso em: 20 out. 2014.

_____. **Caso Rosendo Cantú y Otra vs. México**. Sentencia de 30 de agosto de 2010. (Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2010, p.1-105. Disponible em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_216_esp.pdf. Acceso em: 20 jul. 2014.

_____. **Caso Fernández Ortega y Otros vs. México**. Sentencia de 30 de agosto de 2010. (Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2010, p.1-107. Disponible em: http://www.tc.gob.pe/corte_interamericana/seriec_215_esp.pdf. Acceso em: 20 jul. 2014.

_____. **Caso de la Masacre de Las Dos Erres vs. Guatemala**. Sentencia de 24 de noviembre de 2009. (Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2009, p. 1-93. Disponible em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_211_esp.pdf. Acceso em: 30 ago. 2014.

_____. **Caso González y otras ("Campo Algodonero") vs. México**. Sentencia de 16 de noviembre de 2009. (Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2009, p.1-167. Disponible em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_esp.pdf. Acceso em: 30 set. 2014.

_____. **Caso González y otras ("Campo Algodonero") vs. México**. Sentencia de 16 de noviembre de 2009. (Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). Voto Concurrente de la Jueza Cecilia Medina Quiroga en relación con la Sentencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el Caso González y Otras. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2009, p.1-6. Disponible em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_esp.pdf. Acceso em: 30 set. 2014.

_____. **Caso del Penal Miguel Castro Castro vs. Perú**. Sentencia de 25 de noviembre de 2006 (Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2006, p.1-191. Disponible em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_160_esp.pdf. Acceso em: 20 set. 2014.

_____. **Caso del Penal Miguel Castro Castro vs. Perú.** Sentencia de 25 de noviembre de 2006 (Fondo, Reparaciones y Costas). Voto Razonado del Juez A. A. Cançado Trindade. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2006, p.1-24. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_160_esp.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. **Caso Masacre Plan de Sánchez vs. Guatemala.** Sentencia de 19 de noviembre de 2004. (Reparaciones). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2004, p.1-124. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_116_esp.pdf>. Acesso em: 12 out. 2014.

_____. **Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri vs. Perú.** Sentencia de 8 de julio de 2004. (Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2004, p.1-110. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_110_esp.pdf>. Acesso em: 06 out. 2014.

_____. **Caso Maritza Urrutia vs. Guatemala.** Sentencia de 27 de noviembre de 2003. (Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2003, p.1-81. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_103_esp.pdf>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Caso Caballero Delgado y Santana vs. Colombia.** Sentencia de 8 de diciembre de 1995. (Fondo). San José, Costa Rica: Corte IDH, 1995, p.1-33. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_22_esp.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. **Caso Loayza Tamayo vs. Perú.** Sentencia de 17 de septiembre de 1997. (Fondo). San José, Costa Rica: Corte IDH, 1997, p.1-40. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_33_esp.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. **Caso Velásquez-Rodríguez vs. Honduras.** Sentencia de 29 de julio de 1988. (Fondo). San José, Costa Rica: Corte IDH, p.1-46. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_04_esp.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. **Condición Jurídica y Derechos Humanos del Niño.** Opinión Consultiva OC-17/2002 de 28 de agosto de 2002, solicitada por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2002.

_____. **Convenção de Belém do Pará.** NORAD: p.1-15. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/26547.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2012.

FINEMAN, Martha Albertson. Feminist Theory in Law: The Difference it Makes. **Journal of Gender and Law**, v. 2, n. 1, 1992. p.1-23.

_____. **The Illusion of Equality:** The Rhetoric and Reality of Divorce Reform. Chicago/London: University of Chicago Press, 1991.

MEDINA QUIROGA, Cecilia. Human Rights of Women: Where are we now in the Americas? In: MANGANAS, A. (Ed.), **Essays in Honor of Alice Yotopoulos** – Marangopoulos. Athens/Brussels: Panteion University/Nomiki Bibliothiki Group, 2003, p. 907-930.

_____. The Inter-American Commission on Human Rights and Women, with Particular Reference to Violence. In: CASTERMANS, M. van HOOFF, F.; SMITH, J. (Eds.), **The role of the Nation-State in the 21st Century. Human Rights, International Organizations and Foreign Policy.** Essays in Honour of Peter Baehr. La Haya: Kluwer Law International, 1998, p. 117-134.

_____. Toward a More Effective Guarantee of the Enjoyment of Human Rights by Women in the Inter-American System. In: COOK, Rebecca J. (Ed.), **Human Rights of Women: National and International Perspectives.** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1994, p.257-284.

MONTAÑO, Sonia (Coord.) **¡Ni una más! El derecho a vivir una vida libre de violencia en América Latina y el Caribe.** Santiago de Chile: CEPAL, 2007.

OEA/CIDH. **Acesso a la Justicia para Mujeres Víctimas de Violencia Sexual en Mesoamérica.** Washington: OEA/Ser.L/V/II. Doc. 63, 2011.

_____. **Acesso a la Justicia para Mujeres Víctimas de Violencia Sexual en las Américas.** Washington: OEA/Ser.L/V/II. Doc. 68, 2007.

ONU. **Poner fin a la violencia contra la mujer:** De las palabras a los hechos. Estudio del Secretario General de Naciones Unidas. ONU: New York, 2006. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/public/VAW_Study/VAW-Spanish.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2014.

_____. **Integración de los derechos humanos de la mujer y la perspectiva de género:** la violencia contra la mujer, Informe de la Relatora Especial sobre la violencia contra la mujer, sus causas y consecuencias, Yakin Ertürk. Comisión de Derechos Humanos, 62. período de sesiones. Tema 12 a) del programa provisional. E/CN.4/2006/61/Add.4. Adición Misión a México. México: Consejo Económico y Social, 2006, p.1-25. Disponível em: <<http://acnur.org/biblioteca/pdf/5134.pdf?view=1>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Agreement on Resettlement of the Population Groups.** Uprooted by the Armed Conflict ONU, 1994. Disponível: <http://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/GT_940623_AgreementResettlementofPopulationGroups_1.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2010.

ONU MUJERES. **Violencia feminicida en México.** Características, tendencias y nuevas expresiones en las entidades federativas, 1985-2010. México: ONU MUJERES, 2012.

_____. **El progreso de las mujeres en el mundo.** En busca de la Justicia. EUA: ONU Mujeres, 2011. p. 55.

PALACIOS, Patricia. The Path to Gender Justice in the Inter-American Court of Human Rights. **Texas Journal of Women and the Law**, v. 17, n. 2, 2008, p. 227-295.

SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. **The American Historical Review**, v. 91, n. 5. dec. 1986, p. 1053-1075.

STOLZ, Sheila. Concepções de justiça: sistematizando alguns aportes teóricos. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Carlos Alexandre; MARQUES, Clarice Pires (Org.), Estado, violência e cultura na sociedade contemporânea. **Coleção Olhares e reflexões sobre Direitos Humanos e Justiça Social.** v.1. Rio Grande: FURG, 2013, p.63-99. Disponível em: <http://pgedh.uab.furg.br/images/Ebooks/finais/Olhares_vol1.pdf>. Acesso em: 27 out. 2014.

_____. Redistribuição, reconhecimento e representação, a concepção de justiça social democrática de Nancy Fraser: uma aproximação ao tema. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Clarice Pires; MARQUES, Carlos Alexandre (Org.). Disciplinas formativas e de fundamentos: fundamentos em direitos humanos. **Coleção Cadernos de educação em e para os direitos humanos.** v. 7. Rio Grande: FURG, 2013a, p.87-97. Disponível em: <http://pgedh.uab.furg.br/images/Ebooks/finais/CadernoEDH_vol7.pdf>. Acesso em: 27 out. 2014.

_____. Movimentos sociais na contemporaneidade: uma aproximação aos movimentos feministas. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Clarice Pires; MARQUES, Carlos Alexandre (Org.). Disciplinas formativas e de fundamentos: diversidades nos Direitos Humanos. **Coleção Cadernos de educação em e para os direitos humanos.** v. 7. Rio Grande: FURG, 2013b, p.17-28. Disponível em: <http://pgedh.uab.furg.br/images/Ebooks/finais/CadernoEDH_vol8.pdf>. Acesso em: 27 out. 2014.

_____. Teorias Feministas Liberal, Radical e Socialista: vicissitudes em busca da emancipação das mulheres. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Clarice Pires; MARQUES, Carlos Alexandre (Org.). Disciplinas formativas e de fundamentos: diversidades nos Direitos Humanos. **Coleção Cadernos de educação em e para os direitos humanos.** v. 7. Rio Grande: FURG, 2013c, p.29-50. Disponível em: <http://pgedh.uab.furg.br/images/Ebooks/finais/CadernoEDH_vol8.pdf>. Acesso em: 27 out. 2014.

_____. Direitos Humanos e memória. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Clarice Pires Marques e

MARQUES, Carlos Alexandre Michaello (Orgs.), **Disciplinas Formativas e de Fundamentos: Fundamentos em Direitos Humanos**. Coleção Cadernos de Educação em e para os Direitos Humanos; v.7. Rio Grande: Editora da FURG, 2013d, p.37-44.

_____. Discurso Jurídico y Reconocimiento del Otro. La Palabra y Memoria de las Mujeres acerca de la Dictadura Militar Brasileña. In: ZAVASCKI, Liane; BÜHRING, Marcia e JOBIM, Marco Félix (Org.). **Diálogos Constitucionais de Direito Público e Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013e, v. 2, p. 243-258.

_____. Lo que se globaliza y lo que no se globaliza: algunas acotaciones sobre la globalización y los derechos humanos. In: STOLZ, Sheila; KYRILLOS, Gabriela (Org.). **Direitos Humanos e Fundamentais. O necessário diálogo interdisciplinar**. Pelotas: UFPel, 2009, p.155-166. Disponível em: <<http://pgedh.uab.furg.br/images/Arquivos/Direitos%20Humanos%20e%20Fundamentais.pdf>>. Acesso em: 27 de set. 2015.

_____. O Relativismo e/ou Universalismo dos Direitos Humanos frente à Declaração Universal dos Direitos Humanos. In: STOLZ, Sheila; QUINTANILHA, Francisco (Org.). A ONU e os Sessenta Anos de Adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Rio Grande: Edigraf/Editora e Gráfica da FURG, 2008, p. 59-74. Disponível em: <http://pgedh.uab.furg.br/images/Arquivos/A_ONU_E_OS_SESENTA_ANOS_DE_ADOÇÃO_DA_DECLARAÇÃO_UNIVERSAL_DOS_DIREITOS_HUMANOS.pdf>. Acesso em: 27 de set. 2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013: Homicídios e Juventude no Brasil**. Rio de Janeiro; São Paulo: Flacso Brasil; Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, 2013.

_____. **Mapa da Violência 2012**. Atualização: Homicídio de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro; São Paulo: Flacso Brasil; Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, 2012.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-183-1

